

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 110/2017

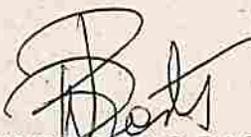
São Roque, 6 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** para fins de correção no Art.2º da Lei 3,088/2007; assim como uma **CERTIDÃO** para fins de denominação em trecho com início na Rua Ary de Souza Barros e término na Rua Eduardo Vieira, Jardim Suíça, informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), **bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
NEWTON DIAS BASTOS  
Presidente

  
ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque  
São Roque – SP

RUA EDUARDO VIEIRA

ALARGADÃO DA LEI  
N.º TRAVESSA



1

ARY DE SOUZA BANEIROS

ARY DE SOUZA BANEIROS

DOM GENESTO DE PAULA

2

CORRIGIR A NOVA  
MEDICINA

1

CORRIGIR A MEDICINA DO  
ARTIGO 2º DA LEI 3.088/07

2

INSERIR NA LEI O ART. 5º E,  
TRAVESSA ARY DE SOUZA BANEIROS

3

CORRIGIR A SEQUÊNCIA DOS  
ARTIGOS FINAIS DA LEI  
1.º E 3 E 4)





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

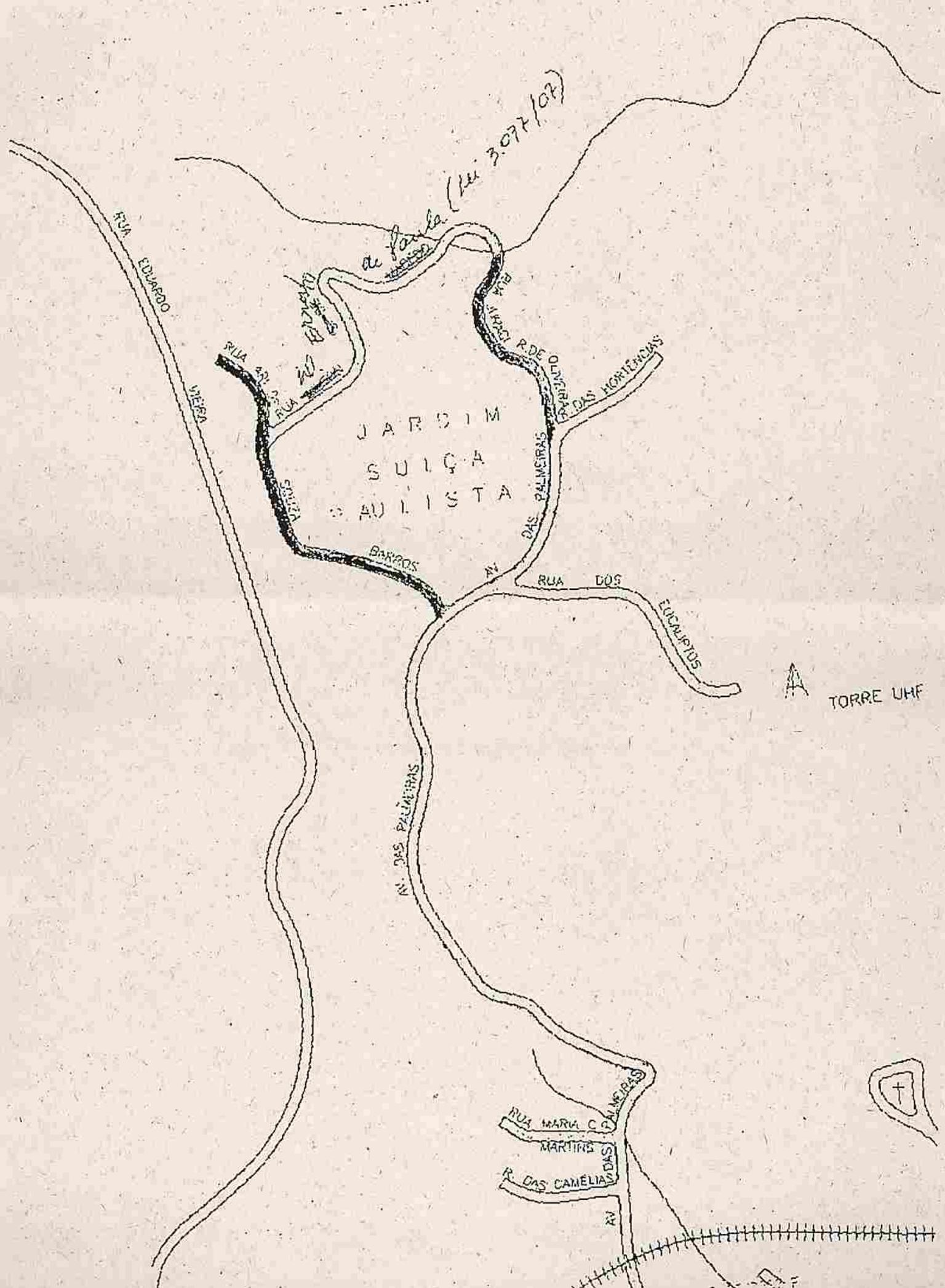
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 02/10/07**

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 2 de outubro de 2007, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 17/8/2007**

lco.-





**LEI N.º 2.581**

De 14 de junho de 2000

PROJETO DE LEI N.º 15/2000-L, DE 10/05/2000  
(De autoria do Vereador José Corrêa Leite – PPS)  
AUTÓGRAFO N.º 2463, DE 31/05/2000

**Dá denominação a vias públicas localizadas no  
Jardim Suíça Paulista.**

**Efaneu Nolasco Godinho**, Prefeito da Estância  
Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Eduardo Vieira” a via pública que tem início na Rodovia Quintino de Lima, sentido Jardim Suíça Paulista e que termina no limite do Município de Mairinque.

Art. 2º Fica denominada “Rua Ary de Souza Barros” a via pública que tem início na Avenida das Palmeiras, no centro do Jardim Suíça Paulista e que termina na Rua Eduardo Vieira.

Art. 3º Fica denominada “Rua Juraci Rezende de Oliveira” a via pública que tem início no final da Avenida das Palmeiras e que termina na Rua Particular.

Art. 4º Fica denominada “Rua Maria Conceição Martins” a via pública que tem início no final da Avenida das Palmeiras, no Jardim Suíça Paulista.

Art. 5º O setor competente da Prefeitura providenciará os emplacements dos citados logradouros públicos conforme “croqui” que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 14/06/00

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

Publicada aos 14 de junho de 2000, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada aos 30 de maio de 2000, na 18ª Sessão Ordinária.

